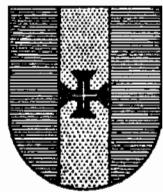


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 22

Quinta-feira, 26 de Junho de 1986

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M:

Aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

#### Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/M:

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com várias alterações e adaptações.

#### Decreto Legislativo Regional n.º 10/86/M:

Estabelece medidas de integração das edificações no ambiente.

#### Resolução da Assembleia Regional n.º 2/86/M:

Autoriza o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo de 4,4 milhões de contos, acordado entre o Governo Regional e o Governo da República.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Portaria n.º 285/86:

Determina que os valores fixados no quadro I «Classes de fogos» anexo à Portaria n.º 217/86, de 15 de Maio, sejam acrescidos, para aplicação na Região Autónoma da Madeira, de uma percentagem de 40%.

#### Decreto-Lei n.º 137/86:

Atribui ao Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina (GASC) novas tarefas, passando este a designar-se Gabinete para os Aeroportos da Região Autónoma da Madeira (GARAM).

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 10/86/M:

Cria organismos de intervenção para os produtos da agricultura.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 681/86: 5/6

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 11, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 682/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessária à obra de «implantação e construção da Zona Residencial destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 683/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.º 152/1.30, 152A/1.30 e 156/1.34, necessárias à obra de «construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 684/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 108/84A e 108A/84A, necessárias à obra de «construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 685/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 48A/38, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 686/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 51A/39A, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 687/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 3/10, necessária à obra de construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho

— Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 688/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 151/106 e 151B/106, necessárias à obra de «construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 689/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 45.000.000\$.

**Resolução n.º 690/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 5.000.000\$.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

**Portaria n.º 59/86:** 18/6

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

**Portaria n.º 63/86:** 17/6

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 61/86:** 6/6

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 56/86:** 12/6

Actualiza o montante da gratificação mensal percebida pelos funcionários da Inspecção Fiscal do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL**

**Despacho Normativo n.º 5/86:**

Aprova as instruções aplicáveis às autorizações de empréstimos a conceder de acordo com o disposto na Portaria n.º 54/80, de 2 de Maio.

**ASSEMBLEIA REGIONAL**

**Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M**

de 14 de Junho

**Lei Orgânica da Secretaria Regional  
dos Assuntos Sociais**

A nova estrutura do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro, veio introduzir significativas alterações na orgânica da generalidade das secretarias regionais.

Esta realidade é particularmente notória na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, não tanto no que respeita ao actual âmbito das suas atribuições, mas principalmente porque transitaram para a sua tutela a quase totalidade dos serviços e organismos de uma secretaria na altura extinta — a Secretaria Regional do Trabalho.

Isto significa que a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais se reparte hoje por dois diplomas distintos, situação manifestamente insustentável, por desajustada da realidade, tanto mais que se trata de leis orgânicas integradas.

Há, assim, que dotar a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de uma nova lei orgânica, por forma a permitir-lhe prosseguir uma política eficaz nos domínios do trabalho, emprego, saúde e segurança social.

Entretanto, a experiência demonstra que o sistema de leis orgânicas integradas, que vinha sendo utilizado tanto na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais como na Secretaria Regional do Trabalho, para além de não conferir maior eficácia aos serviços, tem inconvenientes de ordem variada, entre os quais se pode citar o da sua desactualização sempre que há necessidade de criar um novo organismo ou de mudar a tutela de qualquer outro já existente. E porque se pretende uma administração regional autónoma cada vez mais moderna e dinâmica, há que optar por um tipo de organização que, sendo mais estável por um lado, é mais flexível por outro. Mais estável no que concerne à secretaria regional enquanto departamento governamental. Mais flexível no que respeita às mutações dos serviços que a integram.

Por isso, que se utilize agora a via das leis orgânicas parcelares, ou seja, passam a ser dotados de orgânicas próprias, a aprovar por decreto regulamentar regional, os serviços e organismos cuja individualidade de atribuições e nível de hierarquização o justificam.

Aproveita-se para consagrarr a forma como se-

rá extinto o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, em consequência da publicação de legislação de âmbito nacional e incompatível com a sua existência, designadamente o Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, decreta, para valer como lei, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### **Natureza e atribuições**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Natureza)**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, designada no presente diploma abreviadamente por SRAS, é o departamento governamental a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro, e cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Atribuições)**

São atribuições da SRAS definir e coordenar a política regional nos domínios da saúde, segurança social, trabalho e emprego.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Competências)**

1 — A SRAS é superiormente dirigida pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao qual são genericamente atribuídas as competências consignadas neste diploma.

2 — Compete ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais assegurar a representação a todos os níveis da SRAS e a realização das atribuições inerentes.

3 — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

## CAPÍTULO II

### **Órgãos e serviços**

#### **Artigo 4.º**

##### **(Estrutura)**

1 — A SRAS comprehende:

a) Gabinete do Secretário Regional;

- b) Direcção Regional dos Hospitais;
- c) Direcção Regional de Saúde Pública;
- d) Direcção Regional de Segurança Social;
- e) Direcção Regional do Trabalho;
- f) Direcção Regional do Emprego;
- g) Inspecção Regional do Trabalho;
- h) Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego;
- i) Escola de Enfermagem Pós-Básica da Madeira.

2 — Entende-se por Gabinete do Secretário Regional, para este efeito, o conjunto de órgãos e serviços que:

a) Tenham atribuições de apoio directo ao Secretário Regional;

b) Pela sua reduzida dimensão e individualidade de atribuições não justifiquem uma hierarquia de grau superior nem a sua integração em outros serviços ou organismos da SRAS.

3 — A Direcção Regional dos Hospitais integra o Centro Hospitalar do Funchal.

4 — A natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal de cada um dos organismos e serviços referidos no n.º 1 constarão de decreto regulamentar regional.

5 — A Direcção Regional de Saúde Pública, a Direcção Regional de Segurança Social e o Centro Hospitalar do Funchal gozam de autonomia administrativa e financeira.

## CAPÍTULO III

### **Pessoal**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Quadros)**

1 — O pessoal dos quadros da SRAS é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal operário;
- g) Pessoal auxiliar.

2 — Os quadros de pessoal da SRAS consta-

rão de mapas anexos aos diplomas referidos no n.º 4 do artigo 4.º

3 — A composição dos quadros poderá ser alterada, quando as circunstâncias o justifiquem, por portaria conjunta do Presidente do Governo, do Secretário Regional do Plano e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

#### Artigo 6.º

##### (Regime)

O regime aplicável ao pessoal da SRAS é, com garantia dos direitos já adquiridos, o genericamente estabelecido para os trabalhadores da administração regional autónoma, sem prejuízo do que venha a ser determinado relativamente às carreiras de regime especial.

#### Artigo 7.º

##### (Recrutamento e selecção)

O recrutamento e selecção do pessoal da SRAS é efectuado em conformidade com as necessidades dos serviços, nos termos do presente diploma e demais legislação aplicável.

#### Artigo 8.º

##### (Provimento)

1 — O provimento nos quadros da SRAS será feito por nomeação, a menos que outro seja o regime previsto em legislação especial aplicável.

2 — O provimento por nomeação terá carácter provisório durante o período de um ano, findo o qual o funcionário será nomeado definitivamente, se tiver revelado aptidões para o lugar, ou exonerado, em caso contrário.

#### Artigo 9.º

##### (Pessoal além dos quadros)

1 — O Secretário Regional poderá autorizar que seja contratado além dos quadros pessoal destinado a ocorrer a necessidades eventuais ou extraordinárias dos organismos e serviços da SRAS.

2 — O regime do pessoal contratado além dos quadros será o que estiver estabelecido na legislação aplicável.

#### Artigo 10.º

##### (Mobilidade de pessoal)

A mobilidade de pessoal entre os serviços e organismos da SRAS e entre estes e o exterior

processa-se nos termos da lei geral e carece de autorização do Secretário Regional.

#### Artigo 11.º

##### (Contrato de prestação de serviços)

1 — A realização de estudos, inquéritos, sindicâncias e outros trabalhos de carácter eventual poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades nacionais ou estrangeiras, individuais ou colectivas, estranhas ao serviço.

2 — O contrato referido no número anterior será reduzido a escrito e nele fixadas as condições de prestação dos serviços e respectiva duração.

3 — O exercício das actividades previstas no n.º 1 não confere, por si, a qualidade de agente administrativo.

#### Artigo 12.º

##### (Comissões e grupos de trabalho)

Para o estudo de problemas específicos poderão ser constituídos comissões ou grupos de trabalho, cuja composição, mandato, funcionamento e demais condições serão estabelecidos em despacho do Secretário Regional.

## CAPÍTULO IV

### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 13.º

##### (Extinção do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego)

1 — O Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD, criado pelo Decreto Regional n.º 9/80/M, de 21 de Agosto, é extinto a partir do dia 1 de Janeiro de 1987.

2 — O pessoal ao serviço do GRGFD será integrado, com manutenção de todos os seus direitos, em serviços da administração regional autónoma, designadamente nos dependentes da SRAS.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a integração em serviços dependentes da administração central, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março.

4 — A integração nos termos do n.º 2 será feita por lista nominativa aprovada pelo Presidente do Governo, Secretário Regional do Plano, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e secretários regionais interessados, com dispensa de quaisquer formalidades legais, com exceção do visto da Comissão Distrital de Contas e da publicação no

Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo os quadros de pessoal dos respectivos organismos alargados em conformidade.

5 — Os bens patrimoniais do GRGFD serão afectados, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, a organismos e serviços dependentes da SRAS.

6 — Os créditos e demais direitos e deveres afectos ao GRGFD passam para a titularidade da Direcção Regional de Segurança Social.

#### Artigo 14.º

##### (Vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Artigo 15.º

##### (Norma revogatória)

Após a entrada em vigor dos diplomas referidos no n.º 4 do artigo 4.º deste decreto legislativo regional ficam revogados o Decreto Regional n.º 1313/81/M, de 23 de Junho, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, bem como a respectiva legislação complementar.

Aprovado em sessão plenária em 29 de Abril de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélia Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 26 de Maio de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

#### **Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/M de 14 de Junho**

##### **Formação profissional em regime de aprendizagem**

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, foi instituído o regime jurídico de formação profissional em regime de aprendizagem;

Considerando que importa adaptar aquele diploma às especificidades próprias da Região Autónoma;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março;

Nos termos da alínea a) do artigo 229.º da

Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Madeira decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aplica-se, pelo presente diploma, à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com as alterações e adaptações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º As competências atribuídas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional são exercidas, na Região, pela Secretaria Regional da Educação; as do centro de emprego, pela Direcção de Serviços de Formação Profissional da Secretaria Regional da Educação; as do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, pelo correspondente serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Art. 3.º As competências atribuídas ao Ministério do Trabalho e Segurança Social e ao Ministério da Educação nos artigos 8.º, 9.º, 11.º e 23.º são exercidas, na Região, pela Secretaria Regional da Educação e as dos artigos 25.º e 35.º pela Secretaria Regional da Educação, em articulação com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sempre que tal se justifique.

Art. 4.º As competências atribuídas aos Ministérios da Educação, do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Energia no artigo 33.º são exercidas, na Região, pelas Secretarias Regionais da Educação, dos Assuntos Sociais e da Economia.

Art. 5.º Os encargos atribuídos aos Ministérios do Trabalho e Segurança Social, da Educação e da Indústria e Energia no artigo 34.º são, na Região, da responsabilidade das Secretarias Regionais da Educação, dos Assuntos Sociais e da Economia.

Art.º 6.º Os artigos 4.º e 5.º do referido diploma legal passarão a ter a redacção seguinte:

Art. 4.º — 1 — .....

2 — Quando a inscrição tiver lugar em câmara municipal, em centro de emprego ou empresa, deverá a ficha respectiva ser enviada à Direcção de Serviços de Formação Profissional da Secretaria Regional da Educação.

3 — Após inscrição, deverão os candidatos, na medida do possível, beneficiar de um processo de orientação profissional sob a responsabilidade da Secretaria Regional da Educação.

Art. 5.º — 1 — .....

2 — Quando a inscrição tiver lugar no centro

de emprego, na câmara municipal ou na associação patronal, deverá a ficha respectiva ser enviada para a Direcção de Serviços de Formação Profissional da Secretaria Regional da Educação.

3 — A Direcção de Serviços de Formação Profissional dará publicidade à lista de empresas qualificadas para formar aprendizes, bem como aos cursos de aprendizagem a desenvolver em cada ano.

Art. 7.º — 1 — É criada uma Comissão Regional de Aprendizagem na Região Autónoma da Madeira, que integrará os seguintes elementos: dois representantes da Secretaria Regional da Educação, um dos quais presidirá; um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais; um representante da Direcção Regional da Administração Pública; um representante da Secretaria Regional da Economia; dois representantes das associações patronais, e dois representantes das associações sindicais.

2 — As competências e modo de funcionamento da Comissão constarão de um regulamento a aprovar por resolução do Conselho do Governo Regional, por proposta do Secretário Regional da Educação.

Aprovado em sessão plenária de 24 de Abril de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 26 de Maio de 1986.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

#### **Decreto Legislativo Regional n.º 10/86/M de 14 de Junho**

##### **Medidas de integração das edificações no ambiente**

Considerando que a defesa da paisagem madeirense constitui objecto primordial para o futuro económico e para a qualidade de vida da população do arquipélago;

Considerando que, infelizmente, algumas pessoas, ao contrário da maioria, persistem em ignorar os deveres para com a comunidade a que todos nós pertencemos;

Considerando que desde há muito se impõe a necessidade de intervenção dos organismos públicos no sentido de garantir às edificações urbanas e rurais um mínimo de condições estéticas,

obrigando ao respeito pelo ambiente local e pela integração paisagística;

Considerando que a existência e, de certo modo, a proliferação de edifícios cujas fachadas se encontram despidas de qualquer pintura ou tratamento contribuem fortemente para a desarmonia da paisagem e do ambiente;

Considerando a deterioração que se verifica na fachada de várias edificações:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 229.º da Constituição determina, para valer como lei, o seguinte:

#### **CAPÍTULO I**

Artigo 1.º As construções, em zonas urbanas ou rurais, seja qual for a natureza ou fim a que se destinem, deverão ser delineadas, executadas e mantidas de forma que contribuam para a dignificação e valorização estética do conjunto em que venham a integrar-se, assegurando, de modo duradouro, as condições de estética mais adequadas à integração ambiental, sem comprometerem, pela aparência, o aspecto das povoações ou a beleza da paisagem.

Art. 2.º — 1 — Os pedidos de licença para execução de obras, a apresentar às respectivas câmaras municipais, serão obrigatoriamente acompanhados de estudo cromático definindo as cores e os materiais a utilizar nos acabamentos exteriores e cobertura.

2 — O estudo cromático deverá visar a perfeita integração paisagística do edifício e empregar, preferencialmente, as cores tradicionais.

3 — É nula e de nenhum efeito a deliberação camarária que autorize o licenciamento de obras sem observância do disposto no n.º 1.

Art. 3.º — 1 — É proibida a utilização de azulejos e mosaicos no revestimento exterior dos edifícios.

2 — Salvo caso de valor cultural reconhecido, nos prédios com revestimento exterior em azulejos, verificando-se a necessidade de substituição destes em quantidade importante, é obrigatória a passagem para acabamento a pintura na sua totalidade.

Art. 4.º É proibida a utilização de alumínio na cor natural e com cores de tonalidades não tradicionais no exterior dos edifícios, nomeadamente em caixilharias, tapa-sóis, portões e gradeamentos.

Art. 5.º — 1 — Os telhados das edificações deverão ser em telha na cor da argila tradicional ou em materiais cujo acabamento garanta tonalidades idênticas.

2 — Nas pequenas construções de apoio rural que não tenham a cobertura tradicional em resolho, o uso do zinco ou outros materiais é condicionado à obrigatoriedade da sua pintura nos tons definidos no número anterior.

Art. 6.º Em casos excepcionais, devidamente fundamentados por razões de opção arquitectónica e sem que se desrespeitem os princípios do artigo 1.º, poderão admitir-se alterações às prescrições dos artigos 3.º, 4.º e 5.º Nesses casos, os projectos serão obrigatoriamente submetidos à apreciação dos serviços competentes do Governo Regional e condicionados ao seu parecer vinculativo.

## CAPÍTULO II

Art. 7.º — 1 — A Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente (DRHUA), em colaboração com os municípios, procederá a um levantamento, a actualizar periodicamente, de todos os edifícios ainda por pintar e notificará de seguida os respectivos proprietários para que procedam à sua pintura num prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período nos casos devidamente justificados.

2 — O mesmo procedimento será adoptado em relação aos edifícios cujo estado exterior venha constituindo um atentado à qualidade, higiene ou harmonia do ambiente.

Art. 8.º — 1 — O incumprimento do conteúdo da notificação referida no artigo anterior constitui contra-ordenação punível com a coima de 10 000\$ a 100 000\$.

2 — É competente para aplicar as coimas referidas no número anterior o Secretário Regional do Equipamento Social.

3 — O produto das coimas reverte para a Região e para as autarquias onde se verifique a infracção na percentagem de 50% para cada uma.

4 — O Governo Regional, através do departamento competente, pode substituir-se ao proprietário e, a expensas deste, executar os trabalhos, ressarcindo-se dos respectivos custos através dos meios legais de cobrança coerciva.

Art. 9.º O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 7 de Maio de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélia Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 12 de Maio de 1986.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## Resolução da Assembleia Regional n.º 2/86/M

de 20 de Junho

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 16 de Maio de 1986, resolveu autorizar o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo de 4,4 milhões de contos, com aval da República e nos termos do disposto no Programa de Reequilíbrio Financeiro para a Região Autónoma da Madeira, acordado entre o Governo Regional e o Governo da República.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 16 de Maio de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélia Praxedes Ferraz Mendonça*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 285/86

de 17 de Junho

Tendo em consideração a evolução dos custos de construção e os seus reflexos no regime de crédito à aquisição, construção, recuperação, beneficiação ou ampliação de habitação própria permanente, estabelecido no Decreto-Lei n.º 459/83, de 30 de Dezembro, foram revistos pela Portaria n.º 120/86, de 1 de Abril, os valores que definiam as classes de fogos constantes do quadro I anexo à Portaria n.º 5/84, de 4 de Janeiro.

Com a Portaria n.º 217/86, de 15 de Maio, que revogou as duas portarias atrás citadas, tentou

reunir-se num só diploma todos os parâmetros definidores do regime geral de crédito à aquisição de casa própria, procedendo-se, igualmente, a algumas alterações nas variáveis estabelecidas.

Considerando que os valores definidos não se ajustam aos condicionalismos específicos da Região Autónoma da Madeira, o respectivo Governo Regional propôs a sua alteração.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/83, de 30 de Dezembro, que os valores fixados no quadro I «Classes de fogos» anexo à Portaria n.º 217/86, de 15 de Maio, sejam acrescidos, para aplicação na Região Autónoma da Madeira, de uma percentagem de 40%, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Maio de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, José Alberto Tavares Moreira, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro.

#### ANEXO

##### **Classes de fogos**

<b>Classes de fogos</b>	<b>Valor máximo da habitação segundo a avaliação da instituição de crédito (em contos)</b>
A .....	Até 5810.
B .....	De 5811 a 8050.
C .....	De 8051 a 9660.
D .....	Superior a 9660.

#### **MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

**Decreto-Lei n.º 137/86**

**de 12 de Junho**

Tendo sido acordada entre o Governo Português e a Organização do Tratado do Atlântico (NATO) a realização por esta última entidade de obras de ampliação e melhoramentos no Aeroporto do Porto Santo com vista a uma utilização mais eficaz no plano militar, julga-se ser esta uma

oportunidade a não perder para introduzir, a par disso, as adaptações exigidas pelas normas que regulam a utilização das infra-estruturas aeroportuárias pela aviação civil.

Pretende, assim, o Estado que, a par das obras financiadas e a executar pela NATO com objectivos militares, sejam, simultânea e ou paralelamente, realizadas outras, custeadas pelo Orçamento do Estado, com o fim de tornar este Aeroporto igualmente operacional no sector da aviação comercial, para além de alternante privilegiado do Aeroporto do Funchal.

E aproveita para esse efeito a existência do Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina, cometendo-lhe o encargo de, em estreita articulação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas, intervir na realização dos objectivos pretendidos.

Nestes termos:

Ouvidos os órgãos da Região Autónoma da Madeira, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º — 1 —** As atribuições conferidas ao Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina e a competência definida para os seus órgãos, nos termos do Decreto-Lei n.º 221/81, de 17 de Junho, são, com as necessárias adaptações, alargadas às obras de ampliação do Aeroporto do Porto Santo a realizar, tendo em vista a melhoria das condições de utilização deste Aeroporto pela aviação comercial.

**2 —** Em face do disposto no número anterior, o Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina passa a designar-se Gabinete para os Aeroportos da Região Autónoma da Madeira (GARAM).

**3 —** No âmbito do disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/81, e na parte respeitante ao desenvolvimento do Aeroporto do Porto Santo, deverá este Gabinete assegurar e manter uma especial ligação com a Comissão Executiva de Infra-Estruturas da Organização do Tratado do Atlântico Norte (CEIOTAN), do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

**Art.º 2.º —** Se para a realização das referidas obras houver necessidade de proceder a expropriações, serão estas conduzidas pelo GARAM, a quem é conferida, para o efeito, a qualidade de entidade expropriante, cabendo-lhe ainda, sempre

que for caso disso, o realojamento das famílias expropriadas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Maio de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva. — Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Luís Francisco Valente de Oliveira — João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

Promulgado em 25 de Maio de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES. Referendado em 30 de Maio de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 10/86/M

de 19 de Junho

Organismos de intervenção para os produtos da agricultura

A necessidade de promover a adopção de novos processos e sistemas administrativos, financeiros e de controle, em face da adesão de Portugal às Comunidades Europeias, impõe a definição de um conjunto de medidas susceptíveis de permitirem uma adequada realização daqueles objectos.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, ao abrigo da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e do artigo 33.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º Com vista a dar cumprimento ao estipulado no Tratado de Adesão e demais legislação comunitária específica relativamente às organizações de mercado, são criados os organismos de intervenção para a agricultura.

Art. 2.º São designados como organismos de intervenção, para o açúcar e o vinho, o Instituto do Vinho da Madeira e, para os restantes produtos provenientes da agricultura, a Direcção de Serviços do Comércio e Indústria Agrícola.

Art. 3.º Cabem aos organismos de intervenção designados no artigo 2.º as seguintes atribuições:

a) Acompanhar o funcionamento dos mercados regionais relativamente aos produtos compreendidos nas suas diversas áreas de actuação;

b) Acompanhar a evolução dos mercados nacionais e internacionais dos referidos produtos;

c) Prestar as informações que lhes sejam solicitadas por outros serviços da Administração Pública ou pelos serviços da Comissão das Comunidades Europeias, sem prejuízo das atribuições específicas de outros serviços competentes;

d) Executar ou ordenar a execução das garantias institucionais no âmbito dos sistemas de intervenção e de preços e subsídios em vigor, nacionais e comunitários, para os produtos das suas áreas de actuação;

e) Gerir os mecanismos constantes das OCM e das ONM, obtendo e prestando também colaboração aos outros departamentos da Administração Pública;

f) Gerir os stocks provenientes das intervenções no mercado;

g) Propor a adopção das medidas que hajam de ser tomadas sobre os mercados dos produtos da sua área de actividade;

h) Contribuir para o correcto funcionamento das estruturas tendentes à modernização e racionalização dos circuitos;

i) Participar na gestão dos mercados comunitários de produtos agrícolas e transformados, assegurando, em colaboração com o Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e com o organismo de intervenção nacional, a presença portuguesa nos órgãos comunitários correspondentes.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 24 de Abril de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Assinado em 12 de Maio de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 681/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 11 necessária à «Obra

do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que é expropriada Maria Ascenção de Castro;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 682/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 3 necessária à «Obra de implantação e construção da Zona Residencial destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava», em que são expropriados Teresa Gomes Duarte, marido e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 683/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das pracelas de terreno n.º 152/1.30, 152A/1.30 e 156/1.34 necessárias à «Obra de construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Marcelino Gonçalves de Castro e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 684/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terrenos n.º 108/84A e 108/84A necessárias à «Obra de construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Manuel de Freitas e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 685/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 51A/39A necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — saída — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Antonieta de Freitas Pestana e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 686/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 51A/39A necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Antonieta de Freitas Pestana e outros;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 687/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 3/10 necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Jorge Humberto Figueira Pinto e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 688/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 151/106 e 151B/106 necessárias à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados José Gonçalves e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 689/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 45 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal no âmbito dos investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 690/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 5 000 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

#### **Portaria n.º 59/86**

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas Adentro do Capítulo Zero Um do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferência da importância de duzentos e cinquenta mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de duzentos e cinquenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 18 de Junho de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.	Clas. Fun.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Cód.				
02						<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
	01					<b>Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>		
02	01	00	00	01		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				01.42	10.10	Remunerações de Pessoal Diverso .....		250 000\$00
				10		PRESTAÇÕES DIVERSAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
				10.02	10.10	Encargos com a Saúde .....	50 000\$00	
				10.03	10.10	Outras Prestações Directas .....	100 000\$00	
				13.00	10.10	Vestuário e Artigos Pessoais - Compensação de cargos .....	100 000\$00	
						<b>TOTAL ... ... ...</b>	<b>250 000\$00</b>	<b>250 000\$00</b>

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 63/86**

A fim de regularizar pagamentos do ano de 1985 para o corrente ano, da Secretaria Regional do Plano, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 829 894 000\$00 (oitocentos e vinte nove milhões oitocentos noventa e quatro mil escudos), do Cap. 01, Códigos 44.09-03 e 71.09-01, da Secretaria 03.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 5/77/M, de 21 de Abril,

manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância de oitocentos vinte e nove milhões oitocentos noventa e quatro mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 17 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. Fun.	Designação da Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01						<b>03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
			13.00		1010	<b>Gabinete do Secretário</b>		
			14.00		1010	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
			26.00		1010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	235 000\$00	
			28.00		1010	Deslocações — Compensação de encargos .....	1 547 000\$00	
			29.00		1010	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	15 000\$00	
			31.00		1010	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	1 466 000\$00	
			35.00		1010	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	2 550 000\$00	
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	2 565 000\$00	
						Juros — Instituições particulares .....	2 761 000\$00	
						<b>A Transportar ... ... ...</b>	<b>11 139 000\$00</b>	

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações	
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.					
02	01					Transporte ... ... ...	11 139 000\$00		
						Transferências — Sector público			
						Serviços autónomos			
						Fundo de abastecimento regional .....	12 285 000\$00		
						Autarquias locais .....	68 427 000\$00		
						Transferências — Empresas privadas .....	62 314 000\$00		
						Transferências — Instituições particulares .....	16 511 000\$00		
						Transferências — Particulares			
						U.C.A.L.P.L.I.M. .....	31 975 000\$00		
						Outras despesas correntes			
03	02					Diversas			
						Fundo de garantia de avales .....	21 434 000\$00		
						Encargos referentes a 1985 .....		240 069 000\$00	
						DESPESAS DE CAPITAL			
						Outras despesas de capital			
						Diversa			
						Encargos referentes a 1985 .....		589 825 000\$00	
						<b>Direcção Regional para a Integração Europeia</b>			
						DESPESAS CORRENTES			
						Deslocações — Compensação de encargos .....	434 000\$00		
04	01					Bens não duradouros — Consumos de secretaria	6 000\$00		
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	38 000\$00		
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	62 000\$00		
						<b>Serviço de Informática</b>			
						DESPESAS CORRENTES			
						Deslocações — Compensação de encargos .....	51 000\$00		
						Bens não duradouros — Outros .....	303 000\$00		
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	25 000\$00		
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	11 000\$00		
						DESPESAS DE CAPITAL			
05	01					52.00	1010	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	532 000\$00
						<b>Direcção Regional de Planeamento</b>			
						DESPESAS CORRENTES			
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	29 000\$00		
						DESPESAS DE CAPITAL			
						52.00	1010	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	146 000\$00
						<b>Direcção Regional de Finanças</b>			
						Gabinete do Director			
						DESPESAS CORRENTES			
						03.00	1010	Horas extraordinárias .....	16 000\$00
						14.00	1010	Deslocações — Compensação de encargos .....	77 000\$00
								<i>A Transportar ... ... ...</i>	225 815 000\$00
									829 894 000\$00

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações			
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.							
05	01	15.00	1010			Transporte .... ..	225 815 000\$00	829 894 000\$00			
						Abonos diversos — Compensação de encargos	10 000\$00				
						Bens não duradouros — Outros .....	8 000\$00				
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	6 000\$00				
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	10 000\$00				
	03	31.00	1010			Direcção de Serviços do Património					
						Bens não duradouros — Consumos de secretaria	8 921 000\$00				
						Bens não duradouros — Outros .....	7 385 000\$00				
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	155 000\$00				
						DESPESSAS DE CAPITAL					
	06	51.00	1010			Investimentos — Material de transportes .....	4 360 000\$00				
						Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	9 167 000\$00				
08	08	<b>Serviço Regional de Estatística</b>									
		<b>DESPESSAS CORRENTES</b>									
		31.00				Aquisição de serviços — Não especificados ...	8 000\$00				
						<b>Direcção Regional de Portos</b>					
		<b>DESPESSAS CORRENTES</b>									
		09.00	8060			Abonos diversos — Espécie .....	31 000\$00				
						Deslocações — Compensação de encargos .....	77 000\$00				
						Abonos diversos — Compensação de encargos	1 666 000\$00				
						Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	14 728 000\$00				
						Bens não duradouros — Consumos de secretaria	19 000\$00				
						Bens não duradouros — Outros .....	77 535 000\$00				
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	37 202 000\$00				
						Aquisição de serviços — Transporte se comunicações .....	3 332 000\$00				
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	25 715 000\$00				
						Transferências — Sector público					
09	09	38	8060			Serviços autónomos .....	1 460 000\$00				
						Outras despesas correntes					
		38.03	8060			Seguros de material .....	610 000\$00				
						Diversas .....	10 000\$00				
		44	8060			DESPESSAS DE CAPITAL					
						Investimentos — Construções diversas .....	11 028 000\$00				
		44.04	8060			Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	3 154 000\$00				
						<b>Direcção Regional de Aeroportos</b>					
		<b>DESPESSAS CORRENTES</b>									
		12.00	8070			Alimentação e alojamento — Compensação de encargos .....	128 000\$00				
						Deslocações — Compensação de encargos .....	1 352 000\$00				
						Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	763 000\$00				
						Bens não duradouros — Outros .....	7 083 000\$00				
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	20 996 000\$00				
<i>A transportar .....</i>							462 734 000\$00	829 894 000\$00			

<b>Class. Orgânica</b>		<b>Clas. Econom.</b>		<b>Clas. Fun.</b>	<b>Designação da rubrica</b>	<b>Reforços ou Inscrições</b>	<b>Anulações</b>
<b>Cap.</b>	<b>Div.</b>	<b>S/D</b>	<b>Código</b>	<b>Alin.</b>			
09			30.00	8070	Transporte .....	462 734 000\$00	829 894 000\$00
			31.00	8070	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	1 513 000\$00	
			44	8070	Aquisição de serviços — Não especificados ...	3 557 000\$00	
			44.04	8070	Outras despesas correntes		
					Seguros de material .....	652 000\$00	
					<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
			47.00	8070	Investimentos — Edifícios .....	4 065 000\$00	
			48.00	8070	Investimentos — Construções diversas .....	1 677 000\$00	
			51.00	8070	Investimentos — Material de transporte .....	1 043 000\$00	
			52.00	8070	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	2 032 000\$00	
50					<b>Investimentos do Plano</b>		
	01	03	71		Formação e aperfeiçoamento de pessoal SRP		
			71.09		Afecto à Direcção Regional de Planeamento		
					Outras despesas de capital		
					Diversas .....	35 000\$00	
	04	01	71		Portos		
			71.09		Porto do Funchal		
					Outras despesas de capital		
					Diversas .....	6 707 000\$00	
		02	71		Porto do Porto Santo		
			71.09		Outras despesas de capital		
					Diversas .....	175 629 000\$00	
	04	01	71		Instalação eléctrica		
			71.09		Outras despesas de capital		
					Diversas .....	4 244 000\$00	
	05	01	71		Aquisição, rep., amort. e equipamento		
			71.09		Outras despesas de capital		
					Diversas .....	86 901 000\$00	
06					<b>Aeroportos</b>		
	02	01	71		Remodelação do quartel dos Bombeiros (Mad.)		
			71.09		Outras despesas de capital		
		03	71		Diversas .....	2 441 000\$00	
			71.09		Substituição de diversos equipamentos de meteorologia		
					Outras despesas de capital		
					Diversas .....	2 072 000\$00	
	06	01	71		Instalações acessórias do Aeroporto do Porto Santo		
			71.09		Outras despesas de capital		
					Diversas .....	5 696 000\$00	
07					Apetrechamentos novos dos serviços de Informática		
					Outras despesas de capital		
		07	71		Diversas .....	3 084 000\$00	
			71.09		Organização de Estatísticas Agrícolas da RAM		
					Outras despesas de capital		
	09	01	71		Diversas .....	21 000\$00	
			71.09		Investimentos municipais		
					Outras despesas de capital		
	10	01	71		Diversas .....	65 791 000\$00	
			71.09				
					<b>TOTAL ... ... ...</b>	<b>829 894 000\$00</b>	<b>829 894 000\$00</b>

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 61/86**

A fim de se normalizarem as Despesas Correntes, de Capital e Plano de Investimentos da S.R.E.S., respeitantes ao ano económico de 1965, há a necessidade de se proceder à inscrição e reforço de verbas na importância de Esc. 1 635 616 000\$00 (um bilião, seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e dezasseis mil escudos) por transferência da Secretaria Regional do Plano.

Nestes termos ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Re-

gional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social:

1 — Que se proceda a transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de Esc: 1 635 616 000\$00 [um bilião seiscentos e trinta e cinco milhões seiscentos e dezasseis mil escudos].

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social. Assinada em 6 de Junho de 1986.

— O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

<b>Sec.</b>	<b>Class. Orgânica</b>			<b>Clas. econ.</b>		<b>Clas. Fun.</b>	<b>Rubricas</b>	<b>Reforços ou Inscrições</b>	<b>Anulações</b>
	<b>Cap.</b>	<b>Div.</b>	<b>S/Di.</b>	<b>Cód.</b>	<b>Alin.</b>				
04							<b>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
	01	00	00				<b>Gabinete do Secretário, Serv. Apoio</b>		
				14.00	10.10		<b>DESPESSAS CORRENTES</b>		
				15.00	10.10		Deslocações — Compensação encargos .....	120 000\$00	
				26.00	10.10		Abonos Diversos — Comp. de encargos .....	20 000\$00	
							Bens não Duradouros — Cons. Secretaria .....	10 000\$00	
				52.00	10.10		<b>DESPESSAS DE CAPITAL</b>		
	03	00	00				Investimentos — Maquinaria e Equipt. ....	100 000\$00	
				03.00	80.33		<b>Direcção Regional de Obras Públicas</b>		
							Horas extraordinárias		
					C)		Direcç Serv. Edifícios e Monumentos	210 000\$00	
				13.00	80.33		Vestuário e art. pessoais — Comp. Encarg. ....	728 000\$00	
				14.00	80.33		Deslocações — Comp. de encargos		
					A)		Direcção de Serv. de Estradas .....	2 542 000\$00	
					D)		Direcção de Serv. de Hid.áulica .....	194 000\$00	
					F)		Outros .....	75 000\$00	
				23.00	80.33		Bens não Duradouros — Combustíveis e Lub.	3 644 000\$00	
				30.00	80.33		Aq. Serviços — Transporte e Comunic. ....	220 000\$00	
				31.00	80.33		Aquisição Serv. — Não especificados		
					A)		Direcção de Serv. de Estradas .....	100 000\$00	
				44			Outras Despesas correntes		
				44.04	80.33		Seguros de Material .....	276 000\$00	
							<b>DESPESSAS DE CAPITAL</b>		
				48.00	80.33		Investimentos — Construções Diversas .....	2 465 000\$00	
				52.00			Investimentos — Maq. e Equipamento		
					A)		Parque Material e Tqt.º Mecânico — Div.		
					B)		Material e Equipamento .....	25 021 000\$00	
					C)		Parque de Mat. e Equip. — Central Dessaliniza		
							dora do Porto Santo .....	20 222 000\$00	
							Outros .....	435 000\$00	
							<i>A transportar .....</i>	56 382 000\$00	

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							Transporte .....	56 382 000\$00	
04	04	00	00				<b>Direcção Regional de Habitação Urbanismo e Ambiente</b>		
				14.00		60.10	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				30.00		60.10	Deslocações — Comp. de encargos .....	194 000\$00	
							Aquisição de Serv. Transp. e Comunic. .....	207 000\$00	
04	05	00	00	14.00		60.30	<b>Direcção Regional de Saneamento Básico</b>		
							Deslocações — Compensação de encargos .....	134 000\$00	
03	01	00	00				<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
				44			<b>Gabinete do Secretário</b>		
				44.09		10.10	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
					03		Outras despesas correntes		
							Diversas		
							Encargos referentes a 1985 .....	8 674 000\$00	
				71			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				71.09		10.10	Outras Despesas de Capital		
					01		Diversos		
							Encargos referentes a 1985 .....	48 243 000\$00	
04	50						<b>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
		01	01				<b>Investimentos do Plano</b>		
				71			<b>Construções Escolares</b>		
				71.09		30.20	Novas escolas Primárias e C. P. T. V.		
							Outras despesas de capital		
							Diversas .....	56 485 000\$00	
04	50	01	02				Beneficiação Amp. Arranjos, Ext. Escol. primárias e C. P. T. V.		
				71			Outras despesas de Capital		
				71.09		30.20	Diversas .....	36 840 000\$00	
			04	71			Novas Escolas Prp. Sec. Comp.		
				71.09		30.20	Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	39 830 000\$00	
			05	71			Ampliaç. Benef. Cons. Esc. Prep. Sec. e Complementares		
				71.09		30.20	Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	7 135 000\$00	
			06	71			Equipamento Escolar		
				71.09		30.20	Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	3 721 000\$00	
			07	71			Esc. Prim. Cong. I. Franciscanas		
				71.09		30.20	Fontinha (Porto Santo) GATAL		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	11 980 000\$00	
04	50	02	05				<b>Educação Pré - Escolar</b>		
				71			Jardim Infância Porto Santo		
				71.09		50.30	Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	9 263 000\$00	
							<i>A transportar .....</i>	222 171 000\$00	56 917 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							Transporte .....	222 171 000\$00	56 917 000\$00
							Melhoramento conservação e iluminação recintos desportivos		
							Aquisição de Materiais para Infraestruturas desportivas		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	12 500 000\$00	
							Campos de Férias e ocupação de tempos livres		
							Zona de Lazer do Montado Pereiro		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	10 110 000\$00	
							Zona lazeres Praia Formosa		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	10 850 000\$00	
04	50	08	04	71	71.09	70.10	Benf. Apet. D. R. H. Estruturas Hospital.		
							Centro de Diálise do Hosp. Marmeiteiros		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	9 174 000\$00	
			09	71	71.09	40.20	<b>Juventude</b>		
				71	71.09	50.30	Const. Remod. Pat. N. Sr.* Dores		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	38 000\$00	
			10	01	71	50.30	<b>Terceira Idade</b>		
					71	50.30	Const. Lar da Bela Vista		
					71.09		Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	99 294 000\$00	
			11	01	71	50.30	<b>Promoção Directa</b>		
					71.09		Infraest. Esp. Livres B.º Hospital		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	15 665 000\$00	
			11	03	71	60.20	Plano Inf. Nazaré — Nazaré I (304 F)		
					71.09		Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	53 704 000\$00	
04	50	11	04	71	71.09	60.20	Plano Int. Nazaré — Nazaré 3 — (332 F)		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	83 515 000\$00	
			05	71	71.09	60.20	Plano Int. Nazaré — Nazaré 4 — A (159 F)		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	30 792 000\$00	
			06	71	71.09	60.20	Plano Int. Nazaré — Nazaré 4 — B (59 F)		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	18 058 000\$00	
			08	71	71.09	60.20	Plano Int. Nazaré — Infraestruturas		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	85 941 000\$00	
			11	71	71.09	60.20	Plano Int. Nazaré — Creche J. Inf. A		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	1 412 000\$00	
			07	71	71.09	60.20	Plano Int. Nazaré — Nazaré V (360 F )		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	500 000\$00	
							<b>A transportar .....</b>	653 724 000\$00	56 917 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cód.	Alin.				
04	50	11	15	71		60.20	Transporte ... ... ...	653 724 000\$00	56 917 000\$00
				71.09			Plano Int. Nazaré — Conservação de Bair . Outras Despesas de Capital Diversas .....	23 754 000\$00	
				16	71		Plano Int. da Nazaré — Nazaré II Outras Despesas de Capital Diversas .....	4 500 000\$00	
				71.09			Zonas Comerciais do D. Esp. Santo Outras Despesas de Capital Diversas .....	9 803 000\$00	
				17	71		Bairro da Palmeira [240 F] Outras Despesas de Capital Diversas .....	14 420 000\$00	
				18	71		Arruamento de acesso ao B. <sup>o</sup> Esp. Santo Câmara de Lobos Outras Despesas de Capital Diversas .....	3 660 000\$00	
				19	71		<b>Renovação Urbana</b> Ilhéu de Câmara de Lobos Outras Despesas de Capital Diversas .....	1 610 000\$00	
				12	01		P. R. I. D. Outras Despesas de Capital Diversas .....	33 000 000\$00	
				13	71		<b>Const. Estrut. Saneamento Básico</b> Tratamento águas Residuais Porto Santo Outras Despesas de Capital Diversas .....	3 100 000\$00	
				16	71.09		01 Catpação de Água Porto Santo Outras Despesas de Capital Diversas .....	3 568 000\$00	
04	50	13	16	71.09		60.30	02 Galeria Captt. Água Rabaçal, Rabaças Outras Despesas de Capital Diversas .....	51 000\$00	
				03	71		06 Abastecimento Água Freg. S. Jorge Outras Despesas de Capital Diversas .....	2 454 000\$00	
				06	71.09		09 Abastecimento Água Freg. Curral Freiras Outras Despesas de Capital Diversas .....	709 000\$00	
				09	71		12 Pesquisa e Capt. Áqua zona Baia Rib. de Machico Outras Despesas de Capital Diversas .....	3 920 000\$00	
				12	71.09		13 Pesq. e Capt. água Zona Baixa Rib. Socorridos Outras Despesas de Capital Diversas .....	1 700 000\$00	
				13	71		14 Reforço capt., benef. sist. adutor abast. água Campanário e Rib. <sup>o</sup> Brava Outras Despesas de Capital Diversas .....	3 354 000\$00	
				14	71.09				
							<i>A transportar</i> ... ... ...	763 327 000\$00	56 917 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cód.	Alin.				
04	50	20	71 71.09	60.30	60.30		Transporte .... ....	763 327 000\$00	56 917 000\$00
							Central Dessoralinizadora do Pt. <sup>o</sup> Santo		
							Outras Despesas de Capital	23 000\$00	
							Diversas .....		
							Estação Tratamento esgotos Porto Santo		
							Outras Despesas de Capital	3 057 000\$00	
							Diversas .....		
							Aquisição de terrenos (Habitação Urbanismo, aprov. Hidráulicos)		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	700 000\$00	
							<b>Canalização de Ribeiras</b>		
							Canalização de Diversos Cursos de água		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	1 254 000\$00	
							Canalização da Rib. <sup>a</sup> dos Socorridos		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	5 686 000\$00	
							<b>Energia Solar</b>		
							Casa Solar — Coop. Luso Alemã		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	7 963 000\$00	
							<b>Pousada e Outras Infraestruturas</b>		
							Construção Parque Campismo Pt. <sup>o</sup> Santo		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	2 950 000\$00	
							Construção Parque Campismo P. Moniz		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	5 385 000\$00	
							<b>Rede Rodoviária Regional</b>		
							Construção saída Oeste Funchal		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	832 000\$00	
							<b>Recarga de Pavimentos</b>		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	61 509 000\$00	
							<b>Reconstrução de muros de suporte</b>		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	68 637 000\$00	
							<b>Aquisição mat. conserv. Est. Reg .</b>		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	55 165 000\$00	
							<b>Recuperação de pavimentos em EE. RR.</b>		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	79 070 000\$00	
							<b>Correcção do traçado e Pavimentos E.R.</b>		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	23 502 000\$00	
							<b>Construção de outras Estradas Novas</b>		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	96 830 000\$00	
<i>A transportar .....</i>								1 175 890 000\$00	56 917 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
04	50	21	71	71.09	80.50		Transporte ... ... ...	1 175 890 000\$00	56 917 000\$00
							Construção de fogos para reajojamento		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	77 000\$00	
							<b>Comunicações</b>		
							Edifício apoio retransmissor R. T. P. Curral das Freiras, Pico Facho Pt.º Santo		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	1 485 000\$00	
							Aq. Terrenos Posto das Figueirinhas		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	110 000\$00	
		27	01	71	80.70		Aq. Terrenos Estradas Regionais		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	350 000 000\$00	
							<b>Organização de mercados e sist. Dist. Produtos Agrícolas e Pecuários</b>		
							Mercado Abastecedor Funchal		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	597 000\$00	
							Mercados de Origem — 2.ª fase Merc. Abast.		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	6 485 000\$00	
		30	02	71	80.70		Instalações Frigoríficas C.º Lobos		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	802 000\$00	
							Matadouros rurais e casas de matança		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	3 297 000\$00	
							Investigações Relativas Recursos Hídricos da R. A. M.		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	995 000\$00	
							Const. Tanque para água de Rega		
		31	00	71	10.50		Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	6 798 000\$00	
							Adaptação edifício Alfândega Velha a Assembleia Regional		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	34 925 000\$00	
							<b>Instalações do Governo Regional</b>		
							Adaptação espaços interiores e arranjos Quinta Vigia (Serviços da Presidência)		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	1 053 000\$00	
							Edifício Golden Gate		
		34	04	71	10.10		Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	552 000\$00	
							Benef. vários edifícios do Governo Reg.		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	2 354 000\$00	
							<i>A transportar ... ... ...</i>	1 585 420 000\$00	56 917 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
04	50						Transporte .....	1 585 420 000\$00	56 917 000\$00
		35					<b>Serviços de Apoio</b>		
			01	71			Const. Parque Material — Cancela		
				71.09			Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	5 162 000\$00	
				03	71		Const. Armazém do Hospital Reg. Funchal		
					71.09		Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	14 010 000\$00	
				04	71		Imprensa Regional		
					71.09		Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	14 344 000\$00	
				05	71		Construção Garagem da P. S. P.		
					71.09		Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	7 686 000\$00	
				06	71		Laboratório Regional Ensaio de Betões		
					71.09		Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	4 346 000\$00	
		35	07	71			Armazém Geral da S. R. E. S.		
				71.09			Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	2 000 000\$00	
		36	00	71			Aq. Terrenos Serviços da Administração Pública		
				71.09			Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	1 510 000\$00	
		40	00	71			Casa de Apoio às Missões Científicas		
				71.09			na Selvagem Grande		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	53 000\$00	
		41	00	71			Remodelação do edifício — Casa Povo N. Sr. <sup>a</sup>		
				71.09			Piedade — Porto Santo		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	594 000\$00	
		42	00	71			<b>Fomento de Produção Industrial</b>		
				71.09			Aq. terrenos Zona Industrial da Cancela		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....	491 000\$00	
03	01	00	00	71			<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
				71.09			<b>Gabinete do Secretário</b>		
					01	10.10	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversas .....		
							Encargos referentes a 1985 .....	1 578 699 000\$00	
							<b>TOTAL.....</b>	1 635 616 000\$00	1 635 616 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 56/86

Aos funcionários do corpo de Inspecção Fiscal do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, foi atribuída uma gratificação men-

sal, dadas as características das suas funções e à semelhança do que vem sendo seguido em outros serviços da Administração Pública onde existem actividades idênticas.

No início do corrente ano verificaram-se os aumentos dos vencimentos do funcionalismo público e em sua sequência nos serviços de fiscali-

zação da Segurança Social actualizaram-se as gratificações mensais dos respectivos funcionários.

Por que são sempre inadmissíveis as diferenças de tratamento sem justificação razoável e por todas as outras razões de justiça, torna-se assim necessário rever as gratificações dos funcionários que exercem actividades de fiscalização no domínio do imposto para o Fundo de Desemprego.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/85/M, de 9 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1.º — A gratificação mensal a que têm direito os funcionários do corpo de Inspecção Fiscal do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, nos termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/85/M, de 9 de Fevereiro, é actualizada para 7 500\$00 por mês.

2.º — A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. Assinada em 12 de Junho de 1986.  
— O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Despacho Normativo n.º 5/86

Ao abrigo do disposto do artigo 18.º da Portaria 54/80, de 2 de Maio, aprovo as instruções aplicáveis às autorizações de empréstimos a conceder, através da DRHUA em 1986 e à revisão das prestações sociais dos mutuários beneficiados com fundos perdidos em anos anteriores.

1. O plano de dotações concelhias e fundo de emergência, serão submetidos pela DRHUA à aprovação do Secretário Regional do Equipamento Social, depois de conhecida a verba atribuída a este Programa no Plano de Investimentos de 1986.

2. São aplicáveis as disposições constantes dos números 2 a 17 do Despacho Normativo 2/84, de Fevereiro, com a excepção prevista no número seguinte:

3. Os limites de rendimentos do quadro do n.º 9 são actualizados para os valores seguintes:

ELEMENTOS DO AGREGADO	RENDIMENTOS (ESCUROS)
Uma pessoa	35 000\$00
Duas pessoas	53 000\$00
Três pessoas	61 000\$00
Quatro ou + pessoas	70 000\$00

4. A DRHUA deverá, até 31 de Dezembro de 1986, propor ao Secretário Regional do Equipamento Social, as instruções necessárias à execução da Portaria 54/80, para o ano de 1987.

Secretaria Regional do Equipamento Social. Assinado em 9 de Junho de 1986. — O Secretário Regional, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

**Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.**

<b>ASSINATURAS</b>				
As três séries Ano ...	1 900\$	Semestre ...	... ... ...	950\$
A 1.ª série > ...	750\$	... ... ...	... ... ...	375\$
A 2.ª série > ...	750\$	... ... ...	... ... ...	375\$
A 3.ª série > ...	750\$	... ... ...	... ... ...	375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)				

**•O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»**